



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.  
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS  
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br  
Telefone: (35) 3364.1206

### MENSAGEM Nº 18/2025

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a instituição, no município de Pouso Alto, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, por destinação do proprietário.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO.

**TRAMITAÇÃO:** Ordinária.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Art. 244, § 1º, V, VI, VIII e XVIII, Art. 193, VI, , Art. 183, § e Art. 152 e Art. 15, VI, da Lei Orgânica do Município.

**DATA:** 02/06/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Por força do artigo 22, da Lei Nacional nº 9.985, de 18 de junho de 2022, o poder público está autorizado a criar unidades de conservação, dentre elas as reservas particulares do patrimônio natural – RPPN.

Neste sentido, assim como o Estado de Minas Gerais, nosso Município necessita também regulamentar a criação e a manutenção das RPPN por destinação do proprietário de imóveis com potencial ambiental e ecológico.

Parte de nosso Município compõe o Parque Estadual da Serra do Papagaio e, igualmente, a Área de Proteção Ambiental Federal da Serra da Mantiqueira, além de já possuir uma RPPNF - Reserva Particular do Patrimônio Natural Federal, denominada Fazenda Serra do Ribeirão.

Junto à preservação do meio ambiente, essas unidades de conservação promovem um incremento financeiro ao ICMS Solidário do Estado de Minas Gerais no quesito Meio Ambiente que é repassado aos cofres públicos municipais.

Desta forma, regulamentar a criação de RPPN Municipais fortalece o propósito de conservação de nossos ecossistemas junto à garantia da destinação de recursos financeiros para a promoção de ações e de educação voltadas ao meio ambiente e à sustentabilidade.

O presente Projeto de Lei Ordinária, cuja minuta já fora apreciada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA do município de Pouso Alto, é uma das formas de concretização do item 2.9 de nosso Plano de Governo que prevê avanços nas ações ligadas à preservação de reservas naturais e biológicas e a implementação de programas de preservação do meio ambiente.

Dado o interesse universal e ecológico deste projeto de lei, apesar do trâmite

1



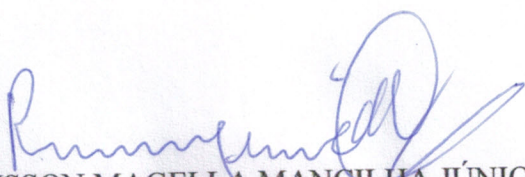
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

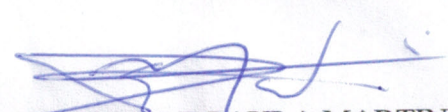
CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.  
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS  
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br  
Telefone: (35) 3364.1206

ordinário de sua apreciação, requer-se à esta Casa de Leis o regular andamento do processo legislativo para que seja possível a Administração Pública Municipal iniciar um trabalho de divulgação e conscientização referentes às RPPN Municipais.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamos-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

  
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
GIOVANNI DE PAULA MARTINS  
Secretário do Gabinete

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)

PROTOCOLO GERAL 305/2025  
Data: 05/06/2025 - Horário: 15:32  
Administrativo

*Antônio Cândido*

À Sua Excelência o Senhor  
WILSON ARANTES DE OLIVEIRA  
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, nº 67 – Centro  
37.468-000 POUSO ALTO – MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.  
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS  
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br  
Telefone: (35) 3364.1206

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16 /2025

“Dispõe sobre a instituição, no município de Pouso Alto, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, por destinação do proprietário.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, no município de Pouso Alto, a categoria de manejo de unidade de conservação de uso indireta denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, por reconhecimento do Poder Público.

**Art. 2º** A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é unidade de conservação constituída por área de posse e domínio exclusivamente privados, protegidas por iniciativa do seu proprietário, gravadas com perpetuidade, mediante reconhecimento do Poder Público municipal pelo relevante interesse ambiental ou paisagístico na sua preservação.

**Parágrafo Único.** A área da RPPN deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel.

**Art. 3º** As RPPN buscam a proteção dos recursos naturais e a conservação da diversidade biológica, podendo ser utilizadas para visitação com objetivos turísticos, recreativos, educacionais e de pesquisa científica.

**Parágrafo Único.** As atividades previstas no *caput* deste artigo e a realização de obras somente poderão ser executadas após o licenciamento perante o órgão ambiental do município de Pouso Alto, desde que não comprometam ou alterem os atributos naturais que justificaram a sua criação, o equilíbrio ecológico e a biodiversidade, nem coloque em risco a sobrevivência das populações de espécies ali existentes.

**Art. 4º** A área será declarada como RPPN mediante Decreto do Executivo.

**§ 1º** A pessoa jurídica ou física interessada em que o imóvel de sua propriedade seja integral ou parcialmente reconhecido como RPPN, deve apresentar requerimento firmado pelo proprietário(s) e respectivo cônjuge, quando necessário, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica, direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, protocolizado na Prefeitura Municipal de Pouso Alto e acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

**I** – certidão de matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis que comprove o domínio do bem;

**II** – cédula de identidade do proprietário, se pessoa física, ou de procuração, por instrumento público, com poderes específicos, se for o caso, assim como, se legalmente necessário, o documento comprobatório de outorga uxória;

**III** – do ato de designação de representante legal da pessoa jurídica com atribuições e poderes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.  
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS  
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br  
Telefone: (35) 3364.1206

bastantes, ou procuração com poderes específicos, se for o caso;

**III** – comprovante de quitação com os impostos municipais, estaduais e federais, principalmente do Imposto Territorial Rural – ITR;

**IV** – mapa da propriedade, georreferenciado, com descrição das divisas e identificação dos confrontantes e da área proposta como RPPN, com seu respectivo memorial descritivo.

**§ 2º** É condição de validade do decreto de reconhecimento a manifestação favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisará o requerimento e a respectiva documentação e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu protocolo:

**I** – emitir laudo de vistoria do imóvel, com a descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a paisagem, a hidrologia e o estado de conservação dos atributos ambientais, relacionando as atividades desenvolvidas no local e indicando as eventuais pressões potencialmente degradadoras do ambiente;

**II** – emitir parecer conclusivo acerca da área cujo reconhecimento como RPPN se requer, e, se favorável, convocar o proprietário a firmar, em duas vias, Termo de Compromisso que será também subscrito pelo responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Prefeito Municipal;

**III** – através do seu Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, e à vista de processo devidamente instruído e relatado, deliberar sobre a instituição de área como RPPN, determinando, em caso afirmativo, o seu registro no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação;

**IV** – publicar no diário oficial eletrônico do Município, próprio ou terceirizado, o Decreto do Executivo reconhecendo a área como RPPN.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal se manifestará acerca do pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da manifestação do Conselho.

**Art. 6º** Publicado o Decreto do Executivo que reconhece a RPPN, o proprietário deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a averbação do Termo de Compromisso a que se refere o artigo 5º, II, desta Lei, à margem da matrícula do bem no Cartório de Registro de Imóveis competente a fim de gravar a área reconhecida como RPPN em caráter perpétuo, nos termos do artigo 22, da Lei Nacional nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a fim de ser emitido o título de reconhecimento definitivo.

**Parágrafo único.** O descumprimento, pelo proprietário, da obrigação prevista no *caput* importará a revogação do decreto de reconhecimento.

**Art. 7º** As RPPN municipais poderão receber recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma e nas condições previstas na Lei Ordinária nº 689, de 08 de setembro de 2022 que “Autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários de Reservas Particulares do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.  
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS  
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br  
Telefone: (35) 3364.1206

Patrimônio Natural – RPPN, situadas dentro dos limites políticos de Pouso Alto e dá outras providências.”

**Parágrafo Único** - Os órgãos públicos municipais prestarão o auxílio necessário para a preservação da RPPN, bem como o apoio técnico na elaboração e implementação do Plano de Manejo.

**Art. 8º** As RPPN registradas no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação serão semestralmente reavaliadas, por meio de vistoria de representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando o proprietário do imóvel, em caso de descaracterização dos atributos que justificaram a sua criação, obrigado a recompô-los.

§ 1º Para efeito de descaracterização, serão observadas atividades e/ou intervenções na RPPN que possam prejudicar seus atributos, sua manutenção, sua qualidade ambiental e que propiciem o desvio de sua destinação.

§ 2º A área da RPPN que porventura tenha sido descaracterizada deverá ser recomposta por seu proprietário através de procedimentos técnicos e utilizando espécies nativas da região onde se encontra inserida.

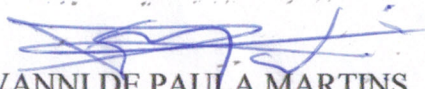
**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental emitirão, no que couber, instruções normativas com o fim de regulamentar o procedimento para instituição das unidades de conservação de que trata essa Lei.

**Art. 10** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 02 de junho de 2025.

  
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
GIOVANNI DE PAULA MARTINS  
Secretário do Gabinete